

ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 01
Proc: N° 1231/2010
PL

PROJETO DE LEI N° .

085/2010

Dispõe sobre: "A criação de casa-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. - Fica autorizada a criação de uma casa-abrigo no Município de Barueri para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, devendo utilizar imóvel pertencente à municipalidade ou através de convênio com instituições privadas e públicas.

Artigo 2º. - A casa-abrigo deverá atender no mínimo 15 (quinze) pessoas e no máximo 30 (trinta) pessoas, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. - Poderão permanecer por período superior ao determinado neste artigo os casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida.

Artigo 3º. - A casa-abrigo terá caráter sigiloso e atenderá mulheres encaminhadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Delegacia de Defesa da Mulher.

Artigo 4º. - A casa-abrigo deverá estar vinculada ao Conselho Municipal da Mulher (CMM), e à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania (SASC) do município de Barueri.

Artigo 5º. - Será de responsabilidade do Poder Público a segurança permanente da casa-abrigo, colocando as polícias à disposição da equipe multidisciplinar da mesma.

Artigo 6º. - Compete a casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica:

I - acolher, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e/ou autoridades competentes;

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

10:56 16/08/2010 00:23:23 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 02
Proc: N° 1231/2010

ISO 9001
SA 8000

II - proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselho tutelar, secretarias de governo, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;

III - prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrangidas, por meio da rede socioassistencial.

Artigo 7º. - As casas-abrigo serão supervisionadas tecnicamente pelos profissionais da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania SASC, e do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Artigo 8º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 16 de agosto de 2010.

Agnério Néri Ferreira
Prof. Agnério Néri Ferreira

Vereador

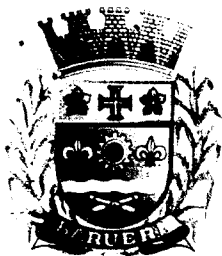
JUSTIFICATIVA

A casa-abrigo tem por objetivo propiciar atendimento ininterrupto às mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes, no Município de Barueri, e será implantada em local indicado após regular vistoria física da Secretaria Municipal de Ações Sociais Cidadania, por meio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS da região onde estiver localizada, e após implantação será supervisionada tecnicamente por estes profissionais.

A Secretaria de Ações Sociais e Cidadania poderá celebrar convênios com entidades afins e/ou com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, visando prestar orientação às mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, com o regular acompanhamento de um coordenador professor da instituição superior de ensino.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri

Fol. São Paulo
Proc: Nº 1231/2010

ISO 9001
SA 8000

O período de abrigamento terá caráter provisório, na conformidade do disposto no artigo 2º deste projeto de lei, podendo se estender por mais 90 (noventa) dias, nos casos extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida, desde que regularmente comprovados e avaliados pela equipe técnica do abrigo e de SASC/CRAS.

São requisitos para o abrigamento das usuárias:

I - registro da manifestação de violência doméstica, seja ela física, sexual, moral ou psicológica, como boletim de ocorrência expedido pelas delegacias competentes ou outro documento com força probatória;

II - residência no Município de Barueri;

III - idade mínima de 18 (dezoito) anos ou inferior, na ocorrência de emancipação;

IV - condições de sanidade física e mental compatível com a capacidade de autonomia para gerenciar a própria vida;

V - inexistência de outras alternativas de acolhimento seguro, inclusive de seus dependentes, assim considerados os seus filhos ou dependentes legais com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

VI - concordância com o regimento interno da casa-abrigo e com as condições de efetivação do atendimento e do abrigamento, bem como com as orientações dos responsáveis, em especial quanto à reestruturação de sua vida e à busca de situações que garantam a própria subsistência e a de seus filhos.

Esta medida de proteção é contemplada pela nova lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006 – artigo 23), que prevê mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

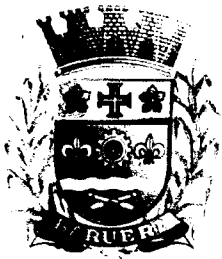
II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV – determinar a separação de corpos.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: Nº 04
Proc: Nº 1231/2010

ISO 9001
SA 8000

As medidas que protegem a mulher, juntamente com as relacionadas ao agressor, buscam criar condições para que a mulher rompa a situação de violência desde o início (ameaça, beliscões etc) ou mesmo quando atos mais graves já foram cometidos (tentativa de homicídio, queimaduras, sexo forçado), sem ter que sacrificar sua rotina de vida e a relação com filhos, parentes e amigos. Os programas oficiais ou comunitários de proteção e atendimento incluem as casas-abrigo, o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita), os Centros de Referências e outros existentes no Estado ou município onde a mulher reside.

Devem ser criadas condições para que seja exceção a ida da mulher para uma casa-abrigo ou mesmo para casa de algum parente em outra cidade. Daí a importância do afastamento do agressor e da aplicação das medidas que asseguram a permanência da mulher em seu lar. E mesmo que a mulher precise se afastar da residência deverão ser garantidos os direitos relativos aos bens, aos alimentos e à guarda dos filhos.

Se ocorrer a necessidade urgente de a mulher sair de casa para evitar um mal maior, o encaminhamento deve ser rápido e efetivo. Por isso a necessidade de criação da casa-abrigo. E o juiz poderá determinar o afastamento do agressor da residência do casal e o retorno da ofendida e seus familiares, caso considere seguro este retorno.

Em vista disso, solicito aos companheiros vereadores nos ombrearmos na aprovação deste projeto de lei, tão importante como garantia de vida para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Câmara Municipal de Barueri
Em 17/08/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 17/08/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Projeto rejeitado.
À Diretoria Técnica Legislativa para arquivar.
Em 31/08/2010